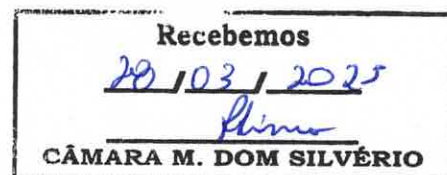




Ofício nº. 051-B/2025
Assunto: Resposta Requerimento 003/2025
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Dom Silvério/MG, 25 de março de 2025

Exmo. Sr. Geraldo Gomes
Vereador da Câmara Municipal de Dom Silvério



Vimos pelo presente, acusando recebimento do Requerimento em referência, acompanhado do elaborado anteprojeto de lei e respectiva justificativa, em resposta ao citado expediente expor e deduzir:

1 – Inicialmente ressaltamos que os imóveis atingidos pelas chuvas torrenciais ocorridas ao início de janeiro de 2.025 foram objeto de especial atenção dessa Administração, que a adotou as devidas providências para mitigação das dificuldades dos atingidos, sendo que praticamente a totalidade deles já retornou às suas respectivas moradias.

2 – Relativamente à competência de membros do Poder Legislativo para a iniciativa de projetos de lei em matéria tributária, não subsiste dúvida sobre tal possibilidade, já reconhecida pela E. Supremo Tribunal Federal, inclusive em Tema de Repercussão Geral.

3 – Entretanto, a concessão de isenção fiscal, de caráter não geral, trás à tona os mandamentos contidos também na lei complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cuja vigência não foi derogada pelo entendimento da Suprema Corte. É que:

4 -Ao tratar do tema “renúncia fiscal”, estabelece o art. 14 da precitada lei:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará



as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no 'caput', por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso. (destacamos e grifamos)

5 – Ainda dos mandamentos da lei complementar mencionada, extrai-se de seu art. 5º:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

(...)

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

Percorrendo mais a questão, é dispositivo previsto no parágrafo 6º do art. 165 da Constituição Federal:

§ 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.



6 – Portanto, concessão de isenção tributária, qualquer que seja o seu valor, a par de exigir a necessária estimativa de impacto financeiro e orçamentário no exercício em que se iniciar a vigência do benefício e nos dois anos seguintes, resulta em implicações nas leis de Meios (LDO e LOA) e no Plano Plurianual, a saber:

- não poderá afetar as metas de resultados fiscais fixados nas Diretrizes Orçamentárias; ou, alternativamente:

- deverá se fazer acompanhar de medidas de compensação, quer seja por meio de aumento da receita mediante elevação de alíquotas de outros impostos ou ampliação de sua base de cálculo, quer seja pela majoração ou criação de novos tributos.

- Incidirá sobre a execução orçamentária anual do município, em pelo menos três exercícios financeiros.

Ao exposto, tendo em vista que o orçamento municipal em curso sofreu sério comprometimento, em razão da citada recente intempérie que atingiu nosso município;

tendo em vista ainda as implicações atinentes ao cumprimento dos mandamentos legais, de precaução e compensação, ao se tratar de renúncia fiscal, resultando em considerável complexidade e risco na execução orçamentária do município, inclusive sob responsabilidade dos gestores, conclui-se que a proposta encaminhada é inoportuna, razão pela qual a Administração, sem embargo do respeito pela iniciativa do I. Vereador, abster-se-á de impulsioná-la no presente momento.

Na certeza da atenção de V.S.^a apresentamos protesto de estima e consideração.

Cordialmente,



José Bráulio Aleixo

Prefeito Municipal de Dom Silvério